



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 8/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2021

**PROCESSO N° 1370.01.0017191/2021-64**

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Município de Morro do Pilar	<b>CNPJ:</b>	18.303.214/0001-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Município de Morro do Pilar	<b>CNPJ:</b>	18.303.214/0001-00
<b>MUNICÍPIO:</b>	Morro do Pilar/MG	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS:</b>  WGS 84	Latitude	Longitude	
	19°13'31.08"	43°22'23.09"	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não há.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE/PORTE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues – Engenheira Ambiental	<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG: 203306 ART N° MG20210146907 CTF/AIDA: 7159527
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Fernando Vinícius Diniz Ribeiro

1.379.695-8

Gestor Ambiental

De acordo:

Candida Cristina Barroso Vilhena

1.021.268-6

Superintendente Regional do Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro, Servidor**, em 30/03/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27477567** e o código CRC **DF21CB5E**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0017191/2021-64

SEI nº 27477567



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O município de Morro do Pilar formalizou na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de regularização ambiental simplificado, via Ecossistemas – Sistema de Licenciamento Ambiental nº 1398/2021, em 15 de março de 2021, com apresentação do Relatório ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento é a unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos, originados de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de 0,5t/dia. O empreendimento encontra-se em fase de projeto, está localizado em área urbana e situa-se em: a) Reserva da Biosfera (não considerado por estar em área urbana; b) área prioritária para conservação da biodiversidade (não considerado por não ter sido caracterizada necessidade de supressão de vegetação para implantação da atividade). Conforme IDE Sisema, o imóvel não se encontra em Área de Segurança Aeroportuária – ASA. O empreendimento foi classificado como Classe 2, sem incidência de critério locacional. De acordo com informações apresentadas, o empreendimento não necessitará intervir em APP e está a uma distância de cerca de 42m do curso de água mais próximo.

O local de desenvolvimento da atividade foi caracterizado por um imóvel de matrícula nº 8756 Livro nº2 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Mato Dentro. Localizado à Rua Capitão Modesto Vieira, s/n, Bairro Centro, Morro do Pilar.

Os resíduos, originados da coleta seletiva do município, são levados ao pátio através de caminhão comum, os materiais são depositados no pátio de armazenamento temporário e em quantidades menores seguem para a mesa de triagem, onde são separados de acordo com sua tipologia para serem prensados. Não há previsão de realização de compostagem no local. Os equipamentos previstos são: balança, prensa hidráulica, mesa de triagem, caminhão carroceria, empilhadeira hidráulica, carrinho plataforma e carrinho manual. Contará ainda com estruturas de galpão de triagem e galpão de armazenamento temporário de resíduos.

Foram definidos 4 funcionários no setor operacional e 1 no administrativo, sob o regime de um turno de trabalho de 8 horas. O consumo de água do empreendimento será atendido pela concessionária local, sendo utilizada para consumo humano, limpeza do empreendimento, paisagismo e irrigação de vias internas e externas, representando um valor total de 30 m<sup>3</sup>/mês.

Quanto aos impactos, os efluentes líquidos gerados serão lançados na rede pública coletora. Foi previsto também um tanque séptico para tratamento dos efluentes originados da limpeza das instalações. Ressalta-se que o sistema de tratamento de efluentes deverá seguir as diretrizes determinadas pela ABNT NBR 7229 e 13969 e será objeto de contínuo monitoramento. Ressalta-se que o empreendedor deverá promover o direcionamento das águas pluviais externa ao empreendimento, com implantação de dispositivos orientados conforme a declividade do terreno, a fim de evitar possíveis contaminações. Não foi previsto geração de odor com as atividades do empreendimento, entretanto, será condicionado a implantação de projeto paisagístico que contemple cerca viva de entorno.

Este parecer técnico baseou-se nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos protocolados no Ecossistemas. Não foi realizada vistoria no local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultoria, os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. Este parecer técnico constitui-se de informações meramente técnicas, não havendo análise jurídica do processo, conforme procedimento da SEMAD.



Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença ambiental simplificada do empreendimento “Município de Morro do Pilar/ Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos” para a atividade de “Usina de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Morro do Pilar/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município Morro do Pilar/ Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar à Supra Jequitinhonha, o fim das instalações do empreendimento e data de início da operação.	Antes ao início da operação do empreendimento.
02	Apresentar comprovação do término da instalação e início da operação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico constando a efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.	60 dias após o término da instalação do empreendimento
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	A partir do início de operação do empreendimento e durante a vigência da Licença ambiental
04	Apresentar projeto: a) do empreendimento com suas adequações, b) do sistema de tratamento de efluentes (conforme ABNT NBR 7229 e 13969), c) projeto e cronograma executivo da implantação do projeto paisagístico	90 dias após concessão da licença ambiental.
05	Apresentar relatório de implantação e monitoramento do projeto paisagístico.	Anualmente, durante os cinco primeiros anos a partir da operação do empreendimento.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II



**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município Morro do Pilar/ Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos”**

**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes <sup>(1)</sup>	Vazão, pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais.	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do tanque séptico (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída do filtro (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário de início de operação do empreendimento, os resultados das análises efetuadas com relatório consolidado de verificação de eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos**

**2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.